



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº949/2006.

Autoriza o Poder Executivo estabelecer o valor, parcelar o débito que o Município possui com o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Saldanha Marinho - RS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Saldanha Marinho - RS, confessa dever ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores - IMPAS, o valor de R\$1.082.483,44 (um milhão, oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), oriundos da falta de repasses das parcelas patronal e dos contribuintes.

§ 1º. Para apuração do montante constante no *caput* foi utilizado o débito confessado através da Lei Municipal nº685, de 31 de outubro de 2002., no valor original de R\$886.670,63 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta reais com sessenta e três centavos), acrescidos de juros de 6% ao ano e com o seguinte percentual de amortização: de 09/2006 a 08/2007, 1,40%; de 09/2007 a 08/2008, 2,50%; de 09/2008 a 08/2009, 4,30%; e, de 09/2009 a 01/2040, 5,74%.

§ 2º. Foram abatidos do referido cálculo todos os pagamento efetivados com base na citada lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o montante estabelecido no artigo anterior, em 400 (quatrocentos) parcelas, mensais e continuadas, a primeira vencendo em 10 de setembro do ano em curso e as demais sucessivamente., até 10 de janeiro de 2040.

Art. 3º. A primeira parcela será de R\$1.417,73 (um mil, quatrocentos e dezessete reais com setenta e três centavos). A última tem o valor principal de R\$9.101,04 (nove mil, cento e um reais com quatro centavos)

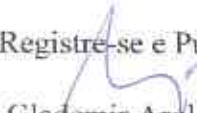
Parágrafo Único. Com exceção da primeira, as demais parcelas serão corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº685, de 31 de outubro de 2002.

Saldanha Marinho - RS, 5 de setembro de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal.